



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 515/92 - DE, 21 DE AGOSTO 1.992.

“DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Uma Entidade será declarada de utilidade pública, mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

I – cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicados no Diário Oficial do Estado;

II – Certidão de Registro da Entidade, em Cartório, no Livro de Registro das pessoas jurídicas;

III – cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

IV – que tem personalidade jurídica;

V – que não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Cláusula nos Estatutos a respeito de Conselhos Fiscais, deliberativos ou Conselheiros);

VI – que comprovadamente mediante a apresentação de relatório circunstanciado do ultimo ano de atividades anterior a formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatório discriminando em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente ou não, no ultimo ano, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidatura);

VII – que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do estado, moralidade, atestado de pessoa idônea).

VIII – que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e despesas realizada no período anterior (declaração por escrito a respeito);

IX – requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

X – exemplar dos Estatutos devidamente autenticados pelo Cartório das pessoas jurídicas;

XI – relação dos membros da Diretoria;

XII – quadro demonstrativo da Receita e da despesa no último ano.

Artigo 2º - Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública, necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da comunidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 21 de Agosto de 1992

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.